|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/RS |
| ASSUNTO |  |

 **DELIBERAÇÃO Nº 043/2022– CPFI-CAU/RS**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através do software Teams, no dia 13 de setembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 12.378/2010 e o Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que compete a Comissão de Planejamento e Finanças a aprovação da Programação do Plano de Ação e Proposta Orçamentária do CAU/RS anualmente;

Considerando o Parecer Jurídico exarado no dia 11 de julho de 2022 pela Assessoria Jurídica externa, cujo teor trata sobre o Plano de Cargos e Salários do CAU/RS aprovado conforme Deliberação Plenária nº 433/2015 da 11ª Sessão Plenária Extraordinária (em 23/10/2015);

Considerando a necessidade de alternância entre promoção por antiguidade e merecimento, devendo-se aplicar, a cada 3 (três) anos, ou a promoção por antiguidade, ou a promoção por merecimento, jamais concomitantes, conforme a Deliberação Plenária n. 1.493/2022-CAU/RS;

Considerando que conforme previsto no Plano de Cargos e Salários ainda vigente item 7.2 “ a concessão da promoção horizontal por merecimento, está condicionada a disponibilidade financeira”;

Considerando que o inciso XV do art. 37 da Constituição Federal estabelece a regra de irredutibilidade dos vencimentos, nos seguintes termos: “XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”;

Considerando que o princípio da irredutibilidade salarial impede que o CAU/RS altere o que já está consolidado como salário básico do empregado público;

Considerando a análise pela CPFi da planilha das promoções, onde todas as promoções possíveis com base na DPO-CAU/RS n. 1493/2022 foram concedidas e/ou estão previstas na referida planilha, não cabendo mais nenhuma pelo motivo de merecimento.

**DELIBERA:**

1. Que a CPFi verifique e informe a disponibilidade orçamentária anual para promoções por merecimento, seguindo o disposto no item 7.2 do Plano de Cargos e Salários e desde que esteja de acordo com a DPO-CAU/RS n. 1493/2022;
2. Pela não concessão de novas promoções por merecimento em 2022, considerando que não há previsão nem disponibilidade orçamentária no Plano de Ação 2022 e que essas só poderão ser concedidas nos anos seguintes caso haja previsão orçamentária e desde que esteja de acordo com a DPO-CAU/RS n. 1.493/2022;
3. Pelo encaminhamento desta deliberação à Presidência do CAU/RS para conhecimento e apreciação do Plenário do CAU/RS.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fausto Henrique Steffen, Orildes Tres, Lidia Glacir Gomes Rodrigues e Carlos Eduardo Iponema Costa.

Porto Alegre – RS, 13 de setembro de 2022.

**FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**

Coordenador da CPFI-CAU/RS